

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 292z968a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/03/2020 Indicação nº 798/2020 Protocolo nº 1261/2020	
Autor: Dep. João Batista		

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, MAURO CARVALHO JÚNIOR, A NECESSIDADE DE VIABILIZAR A REGULAMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente legislativo as autoridades supracitadas, por meio da qual aponto e indico a necessidade de viabilizar a regulamentação do piso salarial dos profissionais Técnicos em Segurança do Trabalho, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A Indicação ora apresentada visa solicitar ao Poder Executivo a regulamentação do piso salarial dos profissionais Técnicos em Segurança do Trabalho, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Tal proposição se fundamenta na falta de prerrogativa do legislativo estadual em propor projeto de lei que verse sobre o referido assunto.

O Inciso V do artigo 7º da Constituição Federal prevê um “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. Por tratar-se de uma norma de eficácia limitada, ao legislador infraconstitucional coube a responsabilidade de editar leis que deem aplicação a esse dispositivo.

Embora o valor do piso salarial de uma categoria profissional ou de determinadas profissões numa categoria seja fixado por convenção coletiva, nada impede que este também seja determinado por lei, como ocorre em outras profissões.

No caso em questão, não é necessária ampla explicação sobre a importância do técnico em segurança do



trabalho. Só os dados estatísticos levantados pelo Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho são suficientes para mostrar uma situação assustadora.

De acordo com o observatório de 2012 a 2018, o Brasil registrou 16.455 mortes e 4.5 milhões acidentes. No mesmo período, gastos da Previdência com Benefícios Acidentários corresponderam a R\$79 bilhões, e foram perdidos 351.7 milhões dias de trabalho com afastamentos previdenciários e acidentários (www.fundacentro.gov.br).

Como se vê, é fácil concluir que o papel do técnico em segurança do trabalho é de extrema importância, principalmente, se considerarmos que a maioria dos acidentes de trabalho poderiam ser evitados.

Atualmente não existe lei que regulamente o piso salarial da categoria no Estado, razão pela qual, atendendo solicitação da categoria sugerindo a estipulação do piso salarial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), encaminho a presente proposição visando adequar um valor mínimo digno a esses valorosos profissionais, que corresponda com a atividade desenvolvida, que é de grande valia, pois garante o bem estar e a integridade física dos trabalhadores.

Assim, dada à relevância do tema conclamo meus nobres Pares nessa Casa de Leis pela sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2020

João Batista
Deputado Estadual